



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 11/2015
PROTOCOLO: 134/2015

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM LEGISLATIVO)

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO APENAS DO CARTÃO MAGNÉTICO PARA IDOSOS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA."

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.09.2015
ÀS 9:20 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 14 Sep 2015 09:40

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 11/2015, que "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO APENAS DO CARTÃO MAGNÉTICO PARA IDOSOS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto em por objetivo possibilitar maior acessibilidade ao idoso no transporte público municipal de Bento Gonçalves, cabendo a eles apenas a utilização de cartão magnético para identificação, revogando-se qualquer possibilidade de utilização de identificação biométrica. Facilitando assim o embarque e desembarque dos idosos.

Comprova-se pelo Regimento Interno em seu art. 90 que é possível propor projetos de lei, vejamos:

Art. 90. As proposições poderão consistir em:

(...)

b) projeto de lei complementar ou ordinária;"

Além disso, o Estatuto do Idoso aclara que, a apresentação de uma documentação basta para a identificação do passageiro, in verbis:

"Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Portanto, esta Comissão é de parecer favorável para que a matéria possa ser apreciada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
VICE PRESIDENTE

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO